

RELATÓRIO CAS - LEI PAULO GUSTAVO - GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

PARECERISTA: Rodrigo Dal Molin

DATA: 31 de Janeiro de 2024

EDITAL: 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

MODALIDADE: EDITAL No 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

PROPONENTE: Patricio Souza Furlanetto

NOME DO PROJETO: Pedras Anciãs: Os Mistérios do Megalito de Governador Celso Ramos

PONTUAÇÃO TOTAL: 61

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 7 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Governador Celso Ramos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 8 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 8 |
| D | Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 9 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 8 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 7 |
| G | Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 8 |
| H | Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 6 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 61 |

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | |
|---|---------------------------------|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| I | Proponentes do gênero feminino | 0 |
| J | Proponentes com deficiência | 0 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 0 PONTOS |

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|--|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| K | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas. | 0 |
| L | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 0 |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 0 |
| N | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 0 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 0 PONTOS |

OBSERVAÇÕES: Projeto Indica registro documental de um monumento megalítico que

integra a paisagem da praia de Palmas no município de governador Celso Ramos. São identificados personagens como fonte de depoimento. Aborda-se arqueoastronomia, mitos e lendas populares. Num dado momento cita-se que pesquisadores ingleses comparam a estrutura monolítica a Stonhange. O prazo previsto para execução indica solstício de verão e inverno.

PARECER:

O proponente identifica sua trajetória vinculada a diversas produções audiovisuais, profissionais para compor o staff técnico dentre personagens que apresentam pesquisa que da suporte ao argumento do projeto. O cronograma de execução apresentado o aponta de 24 de dezembro e 24 de junho, prazo que teria de ser reajustado, dado período de liberação de recursos. O tempo destinado a juste de roteiro é bastante reduzido. Dentre documentos do proponente, nem todos indicam residência/domicílio na cidade de Governador Celso Ramos. Um ponto de fragilidade da proposta reside em não haver um parecer do órgão de patrimônio, IPHAN/MINC ou GEPAM/FCC, que identifiquem o monolito como um patrimônio arqueológico, o que contribuiria de sobre maneira na validação da proposta. Compreende-se que um monolito que represente povos ancestrais, sejam indígenas ou sambaquianos poderia colaborar na identificação dos hábitos das antigas civilizações que habitaram esse território, mas a proposta se fragiliza na medida que não traz documentos, nem tão pouco faz menção aos órgãos de patrimônio que atuam com bens arqueológicos.